



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 7/2021-00027

OBJETO Contratação de empresa especializada em serviço técnico de conexão de rede, para atender a demanda da secretaria de Educação do Município de São Domingos do Capim/PA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

À Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Senhor, **Fábio Junior Carvalho de Lima**.

Face à solicitação da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, encaminhamento do Exmº. SECRETÁRIO para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando, Contratação de empresa especializada em serviço técnico de conexão de rede, para atender a demanda da secretaria de Educação do Município de São Domingos do Capim/PA, a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para contratação do objeto supracitado, enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, para **Aquisição do objeto**, conforme Termo de Referência e devidas **JUSTIFICATIVAS** apresentadas pela Secretaria requisitante. São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal. No caso em análise, pretende-se concretizar a aquisição para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de São Domingos do Capim, haja vista que em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, diante do risco de interrupção dos serviços de utilidade pública, é essencial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



O preço da aquisição foi compatível à pesquisa, a licitante **F DE A DA SILVA EIRELI-EPP CNPJ Nº 24.794.417/0001-31**, ofereceu proposta mais vantajosa no valor de R\$ 13.080,00 (Treze mil e oitenta reais), preço unitário e global compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados.

Destarte, a CPL procurou saber se a mesma estava apta a contratar com a Secretaria de Educação, restando demonstrada sua **regularidade** para a contratação do objeto solicitado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verificou-se que o fornecimento do objeto atenderá a Secretaria de Educação, dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do Art. 24, IV, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Secretaria de Educação, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Esse é entendimento estampado no o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, (...) **Grifamos.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



A situação ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares referente à sua administração**, o que acarretou a necessidade de contratação para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

São Domingos do Capim – PA, 05 de março de 2021.


MARIA JOSÉ BASTOS DO AMARAL
PRESIDENTE – CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63
